



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO IME Nº 02/2025,**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DA MATRIZ CURRICULAR DE 2019**

*Regulamento que disciplina o estágio curricular obrigatório da matriz curricular de 2019 do curso de bacharelado em Estatística da Universidade Federal de Goiás com fundamentos legais à partir da Lei N°. 11.788, de 25 de setembro de 2008.*

**O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral da UFG, reunido em sessão plenária realizada em 24 de abril de 2025, considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.017541/2025-13, e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Estatística, e com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Goiás (Resolução CEPEC N° 1557R),

**RESOLVE:**

Aprovar o Regulamento que disciplina o estágio curricular obrigatório da matriz curricular de 2019 do Curso de Bacharelado em Estatística da Universidade Federal de Goiás, nos termos a seguir estabelecidos.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Estágio curricular obrigatório é um componente curricular e parte integrante do projeto político pedagógico do curso de bacharelado em Estatística do IME-UFG, de caráter optativo, executado de forma acompanhada, e suas atividades visando os objetivos descritos no Art. 2º deste regulamento.

**Parágrafo único** – Feita a opção de estágio curricular obrigatório, sua carga horária irá compor a carga horária total mínima do curso de bacharelado em Estatística do IME-UFG, que é requisito obrigatório para obtenção de diploma.

**Art. 2º** – Os objetivos do Estágio Curricular são:

- I. Integrar o processo de formação curricular e extracurricular do(a) futuro(a) Bacharel em Estatística;
- II. Promover uma interação entre conhecimento científico e técnico, assim como a articulação interdisciplinar entre teoria e prática;
- III. Proporcionar um espaço de prática investigativa, pensamento crítico e aplicação do conhecimento estatístico, a partir dos nexos com os demais componentes do currículo;
- IV. Constituir-se como um espaço formativo, de exercício e conscientização do papel social do(a) estatístico(a), preservando os valores éticos que devem orientar a prática profissional;
- V. Desenvolver a autonomia intelectual e profissional do(a) estagiário(a);
- VI. Oferecer uma aproximação e compreensão da realidade profissional, assim como proporcionar contato com inovações, diversidade e interação com profissionais das demais áreas;
- VII. Facilitar a absorção do(a) discente pelo mercado de trabalho;
- VIII. Orientação do(a) discente na escolha de sua especialização profissional.

**Art. 3º** – As atividades desenvolvidas no estágio curricular obrigatório devem estar de acordo com o exercício da profissão de estatístico(a) descrito no Art. 6º da Lei Nº 4.739, de 15 de julho de 1965.

**Parágrafo único** – No âmbito da instituição de ensino, caberá ao (à) professor(a) orientador(a) e à coordenação de estágios julgar se as atividades a serem desenvolvidas no estágio estão de acordo com o *caput* deste artigo e com o artigo 2º deste regulamento.

**Art. 4º** – O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado junto a pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como junto a profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

**Parágrafo único** – A parte concedente do estágio deve estar devidamente conveniada com a Universidade Federal de Goiás ou cadastrada por Agentes Integradores.

**Art. 5º** - O estágio curricular obrigatório somente poderá ser realizado por discentes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Estatística do IME/UFG, com frequência efetiva no curso, e que tenham integralizado no mínimo 60% da carga horária total e regular do curso de Estatística. Além disso, o aluno deverá se matricular concomitantemente na disciplina obrigatória

Modelos Lineares Generalizados (co-requisito).

**Art. 6º** – A jornada de atividade em estágio curricular obrigatório, a ser cumprida pelo(a) estagiário(a), deverá ser compatível com as atividades acadêmicas, com os limites determinados na legislação vigente e com o horário de funcionamento da parte concedente do estágio.

**Parágrafo Único:** Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de estágio poderá ser de até quarenta (40) horas semanais, estabelecida em comum acordo entre o(a) estagiário(a) e a parte concedente do estágio, com a anuência da instituição de ensino.

**Art. 7º** - Os estudantes matriculados em algum componente curricular de estágio curricular obrigatório deverão ser incluídos em apólice coletiva de seguro de acidentes, custeada pela UFG.

**Art. 8º** – Para o estágio curricular obrigatório, é facultada a concessão de bolsa ao (à) estagiário(a), bem como auxílio transporte.

**Art. 9º** – Os agentes responsáveis e participantes do estágio curricular obrigatório do curso de bacharelado em Estatística do IME/UFG são:

- I. O(A) Coordenador(a) de Estágios.
- II. O(A) Professor(a) Orientador(a).
- III. O(A) Supervisor(a).
- IV. O(A) Estagiário(a).
- V. O(A) Professor(a) Regente.

**Art. 10** – Deve ser escolhido um(a) professor(a) orientador(a) de Estágio Curricular Obrigatório dentre o quadro docente do Curso de Estatística do IME/UFG.

**Art. 11** - É responsabilidade da coordenação de estágios do curso de Estatística o aceite, divulgação e distribuição dos locais de estágio aos estudantes.

**Art. 12** - A carga horária do estágio curricular obrigatório será de 128 horas, sendo que as atividades do(a) Professor(a) Regente serão de 4 horas.

**Art. 13** - O estágio curricular obrigatório está vinculado e condicionado à matrícula na disciplina curricular de Estágio do curso de bacharelado em Estatística do IME/UFG.

**Art. 14** – A disciplina de estágio caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades que tenham como princípio a prática metodológica científica e contemplem os seguintes aspectos:

- I. A prática profissional;
- II. A ética;
- III. A flexibilidade do plano de atividades.

**Art. 15** – A disciplina de estágio também deve contemplar os seguintes aspectos:

- I. Apreensão da realidade do objeto de estudo: objetiva a compreensão, a descrição e a análise do objeto de estudo e seu contexto;
- II. Capacidade para desenvolver projetos e executar projetos;
- III. Elaboração de Relatórios: a partir de fundamentos e técnicas de metodologia de pesquisa, capacitar o estagiário a elaborar relatório de estágio.

**Art. 16** – As atividades desenvolvidas na disciplina de estágio serão através de:

- I. Encontros com o(a) Professor(a) Orientador(a), Professor(a) Regente e Supervisor(a).
- II. Estágio supervisionado.
- III. Ocasionalmente: palestras, seminários, visitas a empresas, instituições públicas e privadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE ESTÁGIO**

**Art. 17** – O plano de estágio constitui-se em:

- I. Documento que deve ser elaborado pelo(a) estagiário(a) em conjunto com o(a) professor(a) orientador(a), sob assessoria do(a) professor(a) regente quando solicitado, no qual devem ficar evidenciados os objetivos a serem alcançados e a discriminação das atividades a serem desenvolvidas, de forma que contemple o plano de atividades anexado ao contrato do estágio.
- II. O plano de estágio tem como finalidade orientar o(a) estagiário(a) no desenvolvimento de seu trabalho, bem como servir de instrumento para o acompanhamento, controle e avaliação do seu desempenho por parte do(a) professor(a) orientador(a), professor(a) regente e da coordenação de estágios.
- III. O plano de estágio deve ser apresentado no início das atividades do estágio, em data estipulada e divulgada pelo(a) professor(a) regente, devendo ser arquivado pela coordenação de estágios do curso de Estatística do IME/UFG.

**Parágrafo único** – O plano de estágio deverá ser elaborado conforme modelo disponibilizado pela

coordenação de estágios do curso de Estatística do IME/UFG, devendo conter no mínimo: introdução com apresentação da empresa, objetivos gerais e específicos, atividades a serem desenvolvidas, cronograma e resultados esperados.

## **CAPÍTULO III**

### **RELATÓRIO FINAL DO ESTÁGIO**

**Art. 18** – O relatório final de estágio constitui parte da reflexão pedagógica do acadêmico em formação e deve ser produzido a partir das atividades desenvolvidas no estágio curricular obrigatório.

**Art. 19** – O relatório final de estágio constitui-se em:

- I. Documento que deve ser elaborado pelo(a) estagiário(a) sob orientação do(a) professor(a) orientador(a) e da assessoria do(a) professor(a) regente quando solicitado.
- II. A finalidade do relatório final de estágio é registrar o desenvolvimento das atividades de estágio e os seus desdobramentos, devendo conter uma detalhada descrição das atividades realizadas.
- III. O relatório final de estágio deverá ser apresentado ao final das atividades do estágio em data estipulada e divulgada pela coordenação de estágio do curso de Estatística do IME/UFG.

**Art. 20** – O relatório final de estágio deve ser desenvolvido pelo(a) estagiário(a) individualmente.

**Art. 21** – Para o desenvolvimento do relatório final de estágio, o(a) estagiário(a) contará com os seguintes suportes acadêmicos:

- I. As orientações do(a) professor(a) orientador(a);
- II. As atividades da disciplina estágio e outras atividades desenvolvidas durante o estágio curricular obrigatório;
- III. As atividades desenvolvidas nas disciplinas optativas e livres oferecidas pela universidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DEFESA DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO**

**Art. 22** – A formatação do relatório final de estágio deve seguir as orientações disponibilizadas pela coordenação de estágios.

**Art. 23** – O relatório final de estágio deve ser apresentado e defendido publicamente, em data e local estipulados pela coordenação de estágio do IME/UFG.

**Art. 24** – A defesa do relatório final de estágio é pública, feita perante banca examinadora composta, preferencialmente, pelo(a) professor(a) orientador(a) (Presidente da banca examinadora), por outros(as) dois(duas) professores(as) convidados(as) e por um(a) professor(a) suplente.

**Parágrafo Único** – É permitido o convite a professores(as) pertencentes a outras instituições de ensino superior para composição da banca examinadora, desde que não acarrete ônus à instituição.

**Art. 25** – Para a defesa do relatório final de estágio o(a) discente deve enviar, em prazo determinado pela coordenação de estágio, o relatório final de estágio para os membros da banca examinadora.

**Art. 26** – Na defesa, o(a) discente tem no mínimo quinze e no máximo vinte e cinco minutos destinados à apresentação do relatório final de estágio, e cada componente da banca tem até dez minutos para arguir, dispondo o acadêmico, ainda, de dez minutos para responder a cada um dos examinadores.

**Art. 27** – O resultado final da banca examinadora será lavrado em ata assinada pelos membros da banca.

**Art. 28** – Os(As) componentes da banca examinadora poderão receber certificados de participação.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

**Art. 29** – Cada membro(a) da banca examinadora avaliará o relatório e emitirá uma nota de zero a dez (0,0 a 10,0) após o término da defesa do relatório final de estágio. A nota de cada examinador(a) será a soma do relatório escrito, com valor de 0 a 7,0 (zero a sete) e da apresentação oral, com valor de 0 a 3,0 (zero a três), totalizando, assim, nota 10,0 (dez).

**Art. 30**– A nota final do relatório final de estágio será obtida por meio da média aritmética das notas dos(as) examinadores(as).

**Art. 31** – O relatório final de estágio será:

- I. Aprovado: se o(a) discente compareceu a defesa pública e a nota final do relatório final de estágio for superior ou igual a seis (6,0);
- II. Reprovado: se o(a) discente compareceu a defesa e a nota final do relatório final de estágio for inferior a seis (6,0);
- III. Reprovado: se o(a) discente não compareceu à defesa pública, sem motivo justificado.

**Art. 32** – Após a aprovação do relatório final de estágio, o(a) discente terá dez (10) dias para enviar a versão final corrigida à coordenação de estágio do curso de estatística, desde que não ultrapasse o término do semestre letivo corrente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO COORDENADOR DE ESTÁGIO**

**Art. 33** – Ao(À) coordenador(a) de Estágio incumbe:

- I. Acompanhar, supervisionar, orientar, avaliar e dar suporte ao desenvolvimento das atividades dos demais agentes.
- II. Acondicionar documentos relativos ao estágio curricular obrigatório.
- III. Produzir análise e levantamento de um banco de dados a partir dos relatórios de estágio junto com os(as) professores(as) orientadores(as) de estágio e demais professores(as) do colegiado do curso, objetivando adequação curricular no nível das competências profissionais e formação geral do discente frente aos cursos ofertados pela UFG;
- IV. Acompanhar a legislação que rege o estágio curricular não obrigatório e comunicar a coordenação do curso de Estatística mudanças que impactam este regulamento, bem como compor toda e qualquer comissão cujo objetivo seja alterá-lo.

**Parágrafo único:** Em caso de afastamento devidamente justificado do coordenador de estágio, o professor orientador poderá assinar e referendar o relatório final de estágio.

## **CAPÍTULO VII**

## **DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)**

**Art. 34** – O(A) professor(a) orientador(a) de Estágio deve ser escolhido entre o quadro de professores da área de Estatística do IME/UFG.

**Art. 35** - Ao(Á) professor(a) orientador(a) de estágio incumbe:

- I. Orientar e assistir o(a) estagiário(a) em todas as atividades desenvolvidas no estágio obrigatório.
- II. Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio curricular com o currículo do curso.
- III. Fixar e divulgar datas, horários e mecanismos de comunicação com o estagiário, para acompanhamento dos relatórios e das atividades desenvolvidas pelo estagiário durante o período de estágio.
- IV. Realizar a avaliação do relatório final de estágio.
- V. Fornecer as informações necessárias sobre a regulamentação, documentação e procedimentos relacionados ao estágio e execução do relatório de estágio.
- VI. Orientar o estagiário acerca da responsabilidade de cumprimento das normas deste regulamento e dos prazos a serem cumpridos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO**

**Art. 36** – O(A) supervisor(a) de estágio deve ser profissional indicado do quadro de pessoal da parte concedente do estágio para supervisionar o estagiário. Deve ser graduado em qualquer área e ter experiência com o tema do projeto de estágio desenvolvido pelo(a) estagiário(a).

**Art. 37** - Acompanhar o plano de estágio de comum acordo com o(a) estagiário(a), sob a orientação e aprovação do(a) professor(a) orientador(a) do estágio;

- I. Proceder à avaliação de desempenho do(a) estagiário(a) quando solicitado pela coordenação de estágio ou pelo(a) professor(a) orientador(a).
- II. Quando necessário manter em contato com o(a) professor(a) orientador(a) de estágio através dos sistemas de comunicação acordados;
- III. Controlar a frequência do(a) estagiário(a) e colocar a disposição do(a) coordenador(a) de estágios ou professor(a) orientador(a).

## CAPÍTULO IX

### DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

**Art. 38** - Ao(Á) discente estagiário(a) incumbe:

- I. Em tempo estipulado pelo calendário da UFG efetuar matrícula na disciplina de Estágio.
- II. Firmar o termo de compromisso com a entidade concedente, com interveniência da UFG, após observar e aprovar todas as condições estabelecidas em lei específica do estágio curricular.
- III. Apresentar, em prazo estipulado pela coordenação de estágios, o plano de estágio e relatórios de estágio.
- IV. Participar das reuniões, palestras ou qualquer outra atividade de orientação de estagiários promovida pela empresa, pelo(a) orientador(a), pelo(a) professor(a) regente ou coordenação de estágios.
- V. Acatar as normas da empresa concedente do estágio desde que estabelecidas na lei e no regimento de conduta da empresa.
- VI. Respeitar as cláusulas do termo de compromisso e qualquer eventual forma de alterações deve estar amparado por aditivo assinado entre as partes.
- VII. Apresentar ao(à) orientador(a) de estágio no processo final de seu Estágio curricular Obrigatório, o relatório final de estágio e a carga horária cumprida de acordo com as atividades previstas para o cumprimento do estágio descritas no plano de atividades;
- VIII. Procurar a coordenação de curso e solicitar todas as informações sobre o estágio curricular obrigatório e ter acesso ao regulamento de estágio da UFG através de meios eletrônicos ou outros tipos de expedientes de comunicação.

**Art. 39** - O(A) discente deverá concluir o estágio curricular obrigatório no prazo máximo de conclusão do curso.

## CAPÍTULO X

### DO (A) PROFESSOR(A) REGENTE

**Art.40** - O(A) professor(a) regente é um(a) docente do IME/UFG responsável pelas atividades prático-teóricas, palestras e seminários da disciplina estágio.

**Art.41** - O(A) professor(a) regente poderá organizar visitas dos estagiários matriculados na disciplina estágio a empresas, instituições públicas ou privadas.

**Art.42** - Sempre que solicitado, o(a) professor(a) regente prestará auxílio ao(à) orientador(a) e estagiário(a) sobre a fundamentação e estruturação das atividades realizadas no estágio.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO DESLIGAMENTO DO(A) ESTAGIÁRIO(A)**

**Art.43-** O(A) discente será desligado da entidade concedente antes do encerramento do período previsto no termo de compromisso nos seguintes casos:

- I. A pedido do(a) estagiário(a), mediante o preenchimento de documento específico disponibilizado pela PROGRAD/UFG.
- II. Por iniciativa da empresa, quando o(a) estagiário(a) deixar de cumprir obrigações previstas no termo de compromisso, enviando um relatório explicando os motivos do cancelamento do termo de compromisso;
- III. Por iniciativa da UFG, quando a empresa deixar de cumprir obrigações previstas no termo de compromisso;
- IV. Por iniciativa da UFG, quando o(a) discente infringir normas disciplinares da instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente.

**Art. 44** - A realização do estágio curricular obrigatório por parte do(a) discente não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que obedecido o Art. 15 da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45** – Os casos omissos a este Regulamento serão julgados na coordenação de estágio do Curso de Estatística do IME/UFG e aprovados no Conselho Diretor do IME/UFG, de acordo com as leis que rege o estágio curricular.

**Art. 46** – Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação e será implementado conforme o calendário do IME/UFG.



Documento assinado eletronicamente por **Ivonildes Ribeiro Martins Dias, Diretora**, em 07/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **5346999** e o código CRC **85CAF959**.

---

**Referência:** Processo nº 23070.017541/2025-13

SEI nº 5346999